

Fonte 1.500.1 – Tesouro, devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SEMOB.

Parágrafo único. O limite das despesas com custeio fixado no caput deste artigo, poderá ser alterado, excepcionalmente e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, após análise das justificativas apresentadas pela Entidade responsável pela Operação, e parecer da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros retroagirem a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de janeiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR / HORA R\$	ALIMENTAÇÃO BASE: VALOR / 8:00HS
COORDENADOR	29,90	16,00
SUPERVISOR	22,61	16,00
AGENTE FISCALIZAÇÃO	17,50	16,00
APOIO ADMINISTRATIVO	14,59	16,00
MOTORISTA	14,59	16,00

DECRETO Nº 41.334 de 23 de janeiro de 2026

Publicado no DOM de 24 a 26/01/2026
Republishado por ter saído com incorreção

Institui a “Operação Especial de Iluminação Pública 2026” no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do município, e nas disposições do inciso XIX, do art. 78 e do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar n.º 030/2021, e

CONSIDERANDO que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, por meio da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública – DSIP para incremento na iluminação da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do incremento de demanda, a DSIP/SEMOP, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de iluminação nos espaços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Operação Especial de Iluminação Pública 2026”, no âmbito da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, com a finalidade de gerenciar os trabalhos relativos ao incremento da iluminação na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial, e terá duração, no exercício de 2026, do período compreendido a 1º de janeiro de 2026

a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Os servidores que atuarem na “Operação Especial de Iluminação Pública 2026” farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para alimentação em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto, e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar na Operação Especial de Iluminação Pública 2026 os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela participação na “Operação Especial de Iluminação Pública 2026” ficará condicionado a comprovação de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

§ 1º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, devidamente atestado pelo Coordenador da Operação com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para atuar na Operação Especial serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, aos agentes políticos e aos Dirigentes Máximos do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 6º É vedado o pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada regular de trabalho do servidor ou empregado público municipal.

Art. 7º As despesas com custeio da “Operação Especial de Iluminação Pública 2026”, fica limitada a R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) anual, e correrá por conta do orçamento previsto para o exercício de 2026, paga com recursos oriundos Fundo de Custeio de Iluminação Pública – FUNCIP, devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de janeiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA 12/H	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA 8/H
COORDENADOR	29,90	24,00	16,00
SUPERVISOR I	22,61	24,00	16,00
SUPERVISOR II	21,00	24,00	16,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	17,50	24,00	16,00
MOTORISTA	14,59	24,00	16,00